

IMPORTÂNCIA DO VOTO NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA: VANTAGENS E DESVANTAGENS DA OBRIGATORIEDADE

*** JOÃO CARLOS DUARTE**

Mestre em História pela Universidade Severino Sombra
Especialista em História Contemporânea pelo Centro Universitário de Caratinga
Bacharel em Direito pela Faculdade de Educação e Ciências de Contagem
Bacharel em Estudos Sociais pelo Centro Universitário de Caratinga
Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga

**** CARLOS ROBERTO DE FARIA**

Possui graduação em Bacharel Em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (1979). Atualmente é professor da FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA e juiz de direito - Tribunal de Justiça. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Atualmente é professor titular da Disciplina de Prática Forense da Faculdade de Direito de Ipatinga(FADIPA).

*****GISELE DIAS ALVES**

Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga

RESUMO

O objetivo do presente artigo é apresentar a importância do voto no exercício da democracia, abordando as vantagens e desvantagens da obrigatoriedade do voto adotado na Constituição Federal.

Palavras-chave: Voto, Constituição Federal, Obrigatoriedade, Eleições. Direito Eleitoral, Democracia, Política

1 INTRODUÇÃO

A estrutura política do Estado se faz através do voto quando se define nas eleições os representantes do governo. A evolução histórica do voto, na legislação brasileira, possui conquistas que enriqueceram o ramo e criaram uma democracia real. Dentre essas, pode-se mencionar algumas que representam pontos importantes no direito eleitoral como: o voto para as mulheres concedido em 1932, a criação do título de eleitor em 1875 e a implantação das urnas eletrônicas em 1996. Todas essas mudanças ocorridas, ricas ou não, foram em virtude do crescimento do Estado.

Com o passar dos anos, imperfeições e falhas no sistema eleitoral se tornaram

frequentes. Os escândalos políticos se tornaram notícias diárias. Houve um aumento nos números de votos brancos e nulos nas eleições, isso segundo o TSE, e essas situações geraram uma desconformidade no objetivo do eleitor diante da eleição.

O voto obrigação é uma tradição que teve início no Código Eleitoral de 1932. Nesta data, a realidade do país e as propostas implantadas no código, não deixavam alternativa que não fosse à obrigatoriedade. Consequentemente, hoje, a realidade é bem diferente. Atualmente tramitam na Câmara quase 40 propostas de emenda à Constituição para tornar o voto facultativo. O tema divide opiniões e cria dúvidas sobre o melhor posicionamento.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a importância do voto, verificar o interesse do cidadão pela política, esclarecer tópicos que versam sobre a obrigatoriedade do voto, analisar a democracia, a supremacia do povo, a evolução histórica eleitoral, os costumes e opiniões públicas dentro deste contexto.

Existe uma problemática no que tange a consciência do voto, o analfabetismo político, o Estado necessitando de uma reeducação da ciência política, uma maioria tratando, visivelmente, os temas políticos, com desinteresse e falta de afinidade. Ainda, horários políticos transmitidos de forma errônea, cativando o eleitorado com apresentações cômicas e sem propostas.

O verdadeiro cidadão precisa se preocupar com as questões políticas, se envolver nos embates eleitorais, e não somente se restringir ao exercício do seu voto. Isso é o que se pode chamar de praticar o exercício da cidadania.

Contudo, a pretensão deste trabalho, é responder a seguinte questão: a obrigação do voto permite a qualidade do exercício da cidadania? Serão utilizados para responder a questão o método dogmático e lógico-dedutivo, fundamentado-se em doutrinadores, leis ordinárias, bem como artigos publicados na Internet, por profissionais que atuam na área jurídica.

Quanto à natureza é qualitativo, sendo, uma análise de conteúdos pré-existent, buscando uma explicação ao problema. A técnica é considerada de documentação

indireta, visto que serão utilizadas fontes secundárias conforme obras listadas na referência cujos autores abordam aspectos relevantes à pesquisa.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO VOTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, o direito de votar, surgiu de forma restrita, por determinação de D. Pedro I, com a publicação de uma lei eleitoral, em 1822. O objetivo desta seria regulamentar a eleição de uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, que veio a acontecer em 1824, sendo outorgada, ou seja, imposta a primeira Constituição política.

Nesse estágio, votavam somente os homens ricos e proprietários de terras. Pobre, negros e mulheres eram excluídos. Após um tempo, foram inclusos os homens alfabetizados e maiores de 21 anos¹.

Em 1828, foi criado em Portugal o primeiro código eleitoral do Brasil, chamado “Ordenações do Reino”. Como o nome já diz, tratava-se de um código pertencente a coroa. Este elencava os procedimentos para se determinar uma eleição. A criação deste não transmitiu poder ao povo, visto que o mesmo ainda era exercido de forma centralizada na elite social. Em 1881, as eleições para a Câmara dos Deputados, Senado e Assembleias passaram a ser diretas, ou seja, candidatos a exercer mandatos políticos eram eleitos diretamente pelo povo.

Em 1932, acontece à criação da Justiça Eleitoral juntamente com o vigente Código Eleitoral, resultado do movimento conhecido como Revolução de 1930. Os membros participantes da refundação da República acreditavam que adequando as normas eleitorais participavam de um processo histórico inédito. Para ele, era uma forma de colocar fim às políticas da República Velha, extinguindo o voto de cabresto, currais eleitorais, coronéis e jagunços.

Neste meio, veio acoplado o direito de voto das mulheres. Em 1933, começaram a serem utilizados os envelopes oficiais onde o eleitor depositava a cédula eleitoral

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1891.

nas eleições. Em 1934, a justiça eleitoral determinou a redução da idade para ser eleitor, sendo de 18 anos, e tornaram o alistamento e o voto obrigatórios.

Logo, as organizações políticas começaram a ser vistas como uma fenda aberta para a democracia. Assim, em 1937, Getúlio Vargas outorga a Constituição da República, excluindo nesta, a Justiça Eleitoral. A estratégia presidencial suspendeu as eleições no Brasil, durante o período do Estado Novo, extinguiu as Casas Legislativas, e a ditadura Varquista transformou governadores em interventores nos Estados.

Mesmo com toda a insatisfação pública, essa situação vigorou até 1945, quando Vargas decidiu convocar as eleições com a Lei Constitucional nº. 9. E em seguida, decretou, em maio de 1945, uma lei regulando as eleições em todo o país, restabelecendo a Justiça Eleitoral. É bom enfatizar que o mandato de Getúlio terminaria em outubro do mesmo ano. Sendo assim, era visível a preocupação dos governantes com a vontade popular.

O período compreendido entre 1964 a 1985 foi marcado por inúmeros atos Institucionais e Emendas Constitucionais, Leis e Decretos-Leis. Nesses alteraram a duração de mandatos, cassaram-se os direitos políticos, decretaram-se eleições indiretas para Presidente da República, Governadores dos Estados e Territórios e para Prefeitos dos Municípios, mantendo assim, o poder discricionário do governo. Nessa esfera, o voto existia sem democracia, e atuava por Regimes Militares.

As eleições diretas são as portas para o exercício da cidadania, porém o Brasil seguia em silêncio utilizando os colégios eleitorais, com base nos regimes da ditadura.

Em 1983, inicia-se o movimento a favor das eleições diretas lançado pelo então senador Teotônio Vilela. Houve repressão pelo Regime Militar e violência policial, mesmo havendo a rejeição da emenda apresentada por Dante de Oliveira.

Em 1984, os brasileiros criaram expectativas sobre os resultados da proposta de Dante de Oliveira que estabelecia eleições diretas. Porém, devido a mais uma

estratégia política, alguns aliados ao regime não compareceram ao plenário no dia da votação. Assim a Emenda foi rejeitada por não ter o número mínimo de votos para a aprovação.

O movimento das “Diretas Já” mostrava a real intenção do povo em abandonar o regime militar e tornar o Brasil um país democrático de direito. A manifestação gerou diversos protestos em vários estados. Tratava-se, não somente, de uma luta por liberdade em relação aos tempos vividos com a Ditadura Militar, mas também alertava a povo sobre a prática de uma palavra originária da antiguidade, a democracia.

Em 1988, foi promulgação da Constituição Federal, que acentuou o voto facultativo para jovens de 16 e 17 anos, definiu as eleições diretas para presidentes, governadores e prefeitos, eleitos com a maioria absoluta de votos ou em dois turnos no caso de não alcançar a maioria absoluta na primeira votação, também os chefes de executivos seriam eleitos por maioria simples.

Atualmente, no Brasil, o voto é secreto, direto e obrigatório para maiores de 18 anos e menores de 65 anos, sendo também, facultativo para os maiores de 70 anos e analfabetos, conforme a Constituição Federal prevê em seu art. 14, incisos e parágrafos.

A evolução histórica do voto na política brasileira caminhou rumo ao princípio da soberania popular previsto na Constituição Federal², houve lutas marcantes sobre o enredo, porém vitórias históricas e gloriosas, visto que as eleições diretas e o direito de votar, inserido com igualdade a todos, foi uma forte conquista.

2.1 O voto obrigatório no Brasil

² Art. 1º, Parágrafo Único.

O voto obrigatório surgiu com o intuito de dar credibilidade ao processo. O Código Eleitoral de 1932 elencava diversos procedimentos com o objetivo de garantir a presença dos eleitores nas eleições.

O Brasil entende-se ser um Estado Democrático de Direito tendo como fundamento básico a cidadania, e isso explica o caráter da obrigatoriedade.

A legislação atuou de tal forma para manter não somente a responsabilidade dos representantes eleitos junto ao Estado, como também a dos eleitores frente aos governantes por eles escolhidos. Trata-se de um mecanismo para induzir o povo a contribuir com o desenvolvimento do país.

A existência do voto obrigação em nosso país cria uma noção de incompatibilidade com a liberdade, visto que o país, também na esfera eleitoral, vem de uma tradição de autoritarismo.

Em um artigo, publicado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, prevalece a visão de que o Estado é tutor da consciência das pessoas, ou seja, pode o mesmo impor sua vontade sobre a vontade do cidadão para o bem da nação e manter o exercício da cidadania.

O voto obrigatório é tido como direito-dever e é, também, uma forma de garantir o resultado com base em um maior número de integrantes do país.

A legislação brasileira permite ao eleitor abster-se do voto, porém isso implica em penalidade, previstas no Código Eleitoral³. Dentre as previstas cita-se a que se refere ao não comparecimento ao pleito eleitoral, sendo esta não justificada em 30 dias, multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário mínimo.

A lei também, com a mesma finalidade, impede o eleitor que não comparecer para votar, de realizar atos fundamentais ao exercício da cidadania ou de atividades econômica-financeira, como obter carteira de identidade, passaporte, renovar

³ Art. 7º, lei 4.737, de 15 de julho de 1965.

matrícula em instituições de ensino fiscalizadas pelo governo e participar de concursos públicos.

Recentemente o assunto sobre a obrigatoriedade do voto no país alcançou uma significativa proporção. Há estudiosos que entendem tal questão como uma forma de transformar o ato de soberania em ato de submissão, sendo a obrigatoriedade contrária aos fundamentos constitucionais.

Tramitam na Câmara mais de 40 projetos de Emendas Constitucionais para tornar o voto facultativo no Brasil. Ressalta-se que a “obrigatoriedade do voto” não se anexa nas cláusulas pétreas, tornando viável a possibilidade jurídica das PECs.

2.2 Sistema eletrônico de votação e apuração

O sistema eletrônico foi implantado com o objetivo de agilizar os resultados nas apurações. Começaram inicialmente, em cidades com mais de 200 mil eleitores, hoje o sistema é utilizado em todo o país.

O eleitor expressa o seu voto através de uma máquina onde digita o número de candidato. A mesma apresenta a fotografia do candidato para confirmação, e também as opções de voto branco ou nulo.⁴

Houve preocupações de que o processo eletrônico de votação e apuração afetaria a sigilosidade e inviolabilidade do voto, também de que um sistema informatizado teria uma segurança fragilizada. Todavia isso não ocorreu, nem aconteceu, já que o Código Eleitoral permite que os partidos políticos atuem na fiscalização e apuração dos votos.

⁴ Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Assim o sistema teve êxito no país sendo eficiente e ágil. Ao contrário do que alguns estudiosos pensaram sobre o assunto, a tecnologia contribui no exercício da cidadania.

2.3 Votos nulos e votos em branco

A urna eletrônica possui três opções: branco, corrige, confirma. Antigamente, o eleitor quando desejava votar nulo, com o intuito de “vingança” ao mau comportamento dos políticos, registrava no voto mais de um candidato ou até mesmo criava um candidato inexistente.

É importante esclarecer a diferença entre voto nulo e voto em branco, não somente nos procedimentos diante da urna eletrônica, mas principalmente nos resultados e consequências do ato.

O voto nulo ocorre quando o eleitor aciona um número qualquer na urna eletrônica, que não seja de nenhum candidato ou partido existente, e aperta a tecla confirma. Esse procedimento expressa a situação de que o eleitor não concorda com nenhum candidato.

Os votos nulos são excluídos para parecer dos votos válidos e só serão utilizados no caso que se apresenta a legislação⁵. Essa nulidade referida, somente anula a eleição em situações de fraudes.

O voto em branco, ao contrário, ele expressa que qualquer candidato pode ser eleitor. Esse tipo de voto, também, assim como os votos nulos, é inválido e não são acrescentados em nenhum candidato ou partido.

Em resumo, excluindo mitos e informações defeituosas, tanto o voto nulo como o voto em branco resulta na mesma situação que é a invalidação do voto. A exceção é o caso de eleição proporcional que os 2 primeiros algarismos digitados

⁵ Art 224, Código Eleitoral.

correspondem ao de um partido concorrente, pois tal voto será contabilizado para o coeficiente partidário.

3 DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos nascem quando o povo passa a ter consciência de sua importância como agente político na sociedade. Trata-se de exercer a soberania popular assumindo assim a titularidade do poder pertencente.

Para Alexandre de Moraes os direitos políticos são:

Conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o caput do art. 14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania. (MORAIS, 2008, p.225)

Ainda em sua obra cita a definição de Pimenta Bueno:

(...) prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo do seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o *Jus Civitatis*, os direitos cívicos, que se referem ao poder público, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de vontade ou eleitor, o direito de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos e a manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado. (BUENO, 1958, p.459)

O direito de sufrágio, ou seja, de voto, é exercido de forma direta, secreta e universal, no período de 4 em 4 anos, sendo obrigatório para maiores de 18 e menores de 70 e facultativo para 16 e 18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos. Sabendo que estes não podem ser estrangeiros ou conscritos.⁶

⁶ Constituição Federal, art. 14, §1º, incisos.

O cidadão tem o direito de participar da vida política do país através de uma democracia direta, ou seja, sem interferência de qualquer outra pessoa. O exercício da cidadania pode ser praticado nas respectivas formas: direito de votar e ser votado; plebiscito; referendo; iniciativa popular; ação popular; fiscalização popular de contas públicas; direito de petição; e filiação a partidos políticos.

O direito de ser votado, ou seja, a elegibilidade consiste na condição de ser eleito, de se candidatar para uma eleição em um determinado cargo. A legislação apresentou requisitos para essa questão. O candidato precisa ser de nacionalidade brasileira, ter plenos exercícios de direitos políticos, alistamento eleitoral, filiação partidária, domicílio eleitoral, e possuir a idade mínima conforme o cargo para investidura.

A Constituição Federal prevê o sufrágio universal em seu art. 14, sendo assim estabelecida a soberania popular, que por sua vez, garante os direitos políticos. Assim são direitos políticos o direito de sufrágio, a iniciativa popular, a elegibilidade, a participação e organização dos partidos políticos, o direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos.

O Voto é a forma na qual se realiza o sufrágio universal apresentando a sua opinião e praticando a cidadania. Trata-se de um instrumento de caráter obrigatório e personalíssimo, regulamentado e com penalidades no descumprimento conforme o Código Eleitoral. A natureza desse, recai sobre a manifestação de vontade para a escolha do representante.

As doutrinas classificam o voto como secreto, devido à garantia do sigilo, direto por não permitir o intermédio de outra pessoa em sua prática, e indireto quando o eleitor precisa escolher um candidato para representa-lo em um colégio eleitoral. O voto, também é classificado como igual, universal, obrigatório e facultativo.

O foco principal deste estudo surge na vertente da aplicação do voto obrigatório e facultativo no Brasil. A obrigatoriedade do voto tem se tornado um tema discutido devido à questão de ferir a eficácia do exercício da democracia. Essa

obrigatoriedade, de fato, se restringe ao comparecimento à sessão eleitoral assinando a folha de votação e não a indicação de um candidato.

A respeito disso, Jose Afonso da Silva⁷ entende dentro da questão de comparecimento, é irrelevante se o eleitor votou ou não conforme previsão no dispositivo constitucional. Todavia, o voto em branco, mesmo este não sendo voto, garante o cumprimento do exercício do dever jurídico. Neste parâmetro torna-se evidente o não cumprimento do dever social e político do cidadão, pois o mesmo não utiliza o instrumento da soberania popular realizado na prática deste ato. Observa-se que o indivíduo cumpre o dever jurídico, porém deixa de realizar o dever político-social que consiste no exercício do voto.

3.1 A importância do exercício do voto na democracia

O voto é o que torna existente a democracia no Brasil e consiste na responsabilidade de colocar na urna um voto consciente e não um voto pessoal. Sua prática representa a voz do povo nas ações do governo e por isso precisa ser praticado com consciência.

O professor de ciência política, José Kuiava (de Cascasvel, oeste do Paraná) em entrevista expressou de forma esclarecedora, que o voto não começa na urna, no dia do votar, e não acaba na apuração dos votos, trata-se de uma democracia em que todos precisam participar, engajar e enquadrar. Para o professor o voto representa um poder e é essencial que todos participem da escolha votando com racionalidade.

A democracia somente é realizada com qualidade se houver uma participação ativa do eleitorado com a política, tomando conhecimento das propostas apresentadas e no que isso irá acrescentar ao meio de vida de forma ampla. O voto precisa ser visto

⁷ Curso de direito constitucional positivo, 2011.

como instrumento essencial de trabalho destes que não pode deixar de fazer parte da rotina popular.

4 ASPECTOS DEMOCRÁTICOS

A democracia apregoa a proposta de desenvolvimento, de liberdade, de participação e envolvimento do cidadão nas causas públicas, porém isso não apresenta tanta eficácia, pois uma opinião pública autônoma, com visões políticas independentes, não ocorre nem mesmo nas mais estáveis e maiores democracias. Pesquisas feitas por cientistas políticos mostram uma sociedade com indivíduos pouco participativos, dispersos a movimentos e organizações políticas. Muito embora tenha uma variação do grau de participação de um Estado para outro, não foi encontrada situação em que um determinado país se encontre totalmente participativo em organizações políticas mediante obrigatoriedade ou faculdade do voto.

É notável que as condições oferecidas e vividas em cada localidade interferem no índice de motivação de um povo. Esses desvios iniciais criam um desinteresse ao povo sobre as condições existentes estabelecendo um atrito entre o grau de participação com a influência que cada pessoa pode exercer sobre um governo.

Participar politicamente, exercendo a democracia de fato, vincula-se à capacidade de falar, pensar, agir e ler de cada um. Neste ângulo, o incentivo à educação no Estado acompanhado por uma efetiva aplicação da disciplina de ciência política, seria uma forma de proporcionar um cidadão ativo e com visão política.

Nota-se que, a falta de incentivo à educação em alguns países tende a parecer proposital já que os maiores beneficiados com um grupo desinteressado politicamente são os representantes de governo efetivos ou os grupos partidários.

Ainda nesta posição, pode-se verificar que países menos desenvolvidos e com baixo índice de educação tendem a apresentar uma democracia teórica, e não de fato

como deveria ser. A situação gera uma problemática sobre até que ponto a falta de interesse de uma maioria, considerada passiva, e a decepção em uma minoria, chamada ativa, refletem na estabilidade democrática.

A democracia precisa ser vista como um consenso popular. Para que isso ocorra de forma efetiva, e não teórica, é necessário desenvolver um processo de reeducação política criando indivíduos formadores de opinião pública, e não influenciados pela mídia de um pseudo opinião.

Contudo, a formação não é o único fator necessário para a existência de uma democracia real. A falta de motivação e interesse público também fica vinculada à estrutura econômica e cultural de uma sociedade. Veja-se que os indivíduos menos informados, menos politizados, menos motivados concentram-se nas classes mais pobres.⁸

A obrigatoriedade ou a facultatividade do voto relaciona-se diretamente à questão de motivação e interesse do indivíduo dentro do contexto social. O voto facultativo afastaria os desanimados apresentando uma democracia efetiva com um índice de participação ativa. Todavia o voto obrigatório garante o exercício da cidadania por um número maior de pessoa esquivando-se da qualidade.

4.1 Participação: fatores individuais e institucionais

A participação política no voto obrigatório garante maior comparecimento às eleições, porém isso não assegura a participação efetiva. Um considerável número de eleitores, nos últimos anos, vota nulo ou em branco gerando alteração nos índices participativos de uma eleição.

Os resultados eleitorais mostram que a participação é maior quando se trata de cargos executivos. Uma explicação para isso poderia ser a valorização que as figuras no poder executivo possuem além de criar um caráter mais competitivo.

⁸ A OPINIÃO sobre as mudanças políticas. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, Caderno I, 20/12/98.

Todos tomam conhecimento de quem são os candidatos a presidente, mas ocorre uma limitação quando se trata de vereadores. Assim, a parcela de eleitores menos motivada passa a ter facilidade para votar, visto que a figura do presidente rouba a cena.

No Brasil, a alienação eleitoral possui percentuais elevadíssimos. O que torna fundamental saber como ocorre esse desinteresse eleitoral. É importante saber quem são as pessoas atingidas com esse fator.

Geralmente, nota-se esse fator, desinteresse, quando se pergunta a um eleitor em quem ele votou na eleição anterior. Visivelmente, o alienado político não irá se lembrar, enquanto o eleitor participativo, por sua vez, irá apresentar os motivos que o fizeram votar em tal candidato em determinada eleição.

Existem algumas situações que podem justificar o nível de participação das pessoas dentro da política: as capacidades individuais, suas condições sociais e econômicas, e as classificadas ações institucionais, que às vezes prejudicam e outras favorecem as perspectivas sociais. É o que se chama de desigualdade social na qual o interesse de votar possui significativo atrito. O nível de renda e educação dos eleitores influencia no interesse sobre política, fora ou durante um processo eleitoral.

Observa-se que nos países onde ocorre uma participação eleitoral superior existe também uma situação econômica melhor e uma preocupação com a educação e com o incentivo a escolaridade da população. Em outras palavras, os países que apresentam preocupação com ensino e renda da população, possuem um maior índice de eleitores alfabetizados politicamente.⁹

O sistema educacional pouco priorizado ou inadequado, bem como a população de baixa renda, criam reflexos ainda piores quando se trata de voto facultativo. A tendência à desistência de comparecimento às urnas por pessoas com baixa escolaridade e renda é ainda maior nesta espécie de voto. A educação e o nível de

⁹ A OPINIÃO sobre as mudanças políticas. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, Caderno I, 20/12/98.

renda atuam como desestimuladores e o índice de participação aumenta na mesma medida que os níveis de renda e escolaridade aumentam.¹⁰

Sobre ações institucionais, essas podem criar um importante papel de nivelar, claro, se bem aplicado, as condições referentes ao eleitorado participativo existentes em um país. No Brasil pode-se citar o voto obrigatório, o alistamento automático, as urnas eletrônicas, assim também, a escolhas das datas favoráveis para o processo eleitoral e a implantação ao sistema de biometria que consiste na identificação individual por meio de impressões digitais, íris, assinatura, geometria das mãos, dentre outras. Esses criam um mecanismo de aproximação dos desinteressados.

5 A OBRIGATORIEDADE DO VOTO NA VISÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A questão da obrigatoriedade do voto é plenamente legal tanto que a Constituição Federal e o Código Eleitoral legitimam a liberdade de escolha de querer votar ou não, permitindo aplicação de penalidades cabíveis e justificativas fundamentadas.

Conclui-se a questão que, os constituintes, eleitos pelo povo, escolheram o voto obrigatório para ser inserido na lei maior. Os eleitores assumiram a responsabilidade deste ato, visto que indiretamente escolheram os constituintes e deram a estes plenos poderes de legislar sobre nosso Estado.

O voto obrigatório é democrático uma vez que a população, observando a coletividade, teve o direito de escolher os representantes que elaboraram a Constituição. Ainda trata-se de democracia pelo fato destes representantes não transformarem tal norma em clausula pétrea, permitindo no decorrer do fortalecimento do Estado de Direito a manutenção quando houver necessidade conforme a situação política vigente.

¹⁰ A OPINIÃO sobre as mudanças políticas. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, Caderno I, 20/12/98.

A República brasileira é um Estado Democrático de Direito, regido de leis, que precisam existir de fato e terem um espírito democrático, consagrado no art. 1º, caput, da Constituição proclamada de 1988.

No Brasil, o voto ainda é exercido com grande imaturidade política. Durante o processo eleitoral, as pessoas aproveitam o voto como fonte de venda e troca. A presença dessa falta de consciência política é vista durante os programas eleitorais, aos quais, deveriam promover o interesse político e apresentar propostas dentro da realidade local que pleiteia candidatura. Ao contrário, a população espera como base para o voto, os candidatos mais estranhos ou mais bonitos, e apesar disso, o Legislativo, embora com alguns parlamentares adequados, continua repleto de casos de corrupção e despreparo.

A democracia é existe em um Estado quando o povo atua de forma direta para escolher seus representantes. A espécie do voto não influencia sobre essa característica do Estado, uma vez que, sendo obrigatório o comparecimento às sessões eleitorais ou não, como apresenta o voto facultativo, ainda assim, será direito do povo escolher o seu representante.

6 ESPECÍES DE VOTO PRÓS E CONTRAS

6.1 Voto Facultativo

O voto facultativo significa dizer que, o eleitor não será obrigado a comparecer a sessão eleitoral ou mesmo votar, quando não desejar manifestar tal vontade. Os simpatizantes dessa vertente acreditam defender este voto alegando que o mesmo é utilizado por todos os Estados de tradição democrática. Logo, o fato de obrigar um povo a votar, não torna a nação um pouco mais forte no aspecto democrático.

Outro fator relevante sobre a importância do voto facultativo se faz mediante a participação eleitoral da maioria em virtude do voto obrigatório. O que na verdade, garante a presença, mas não a qualidade. Existe nesta visão o não interesse nas questões políticas, ou mesmo nos candidatos de uma respectiva eleição. Ainda neste contexto, pesquisas apresentam um número elevado de eleitores que vota nulo ou em branco. Isso pode ser justificado por uma dificuldade de exercer o ato de votar por limitações, antes mesmo citadas neste trabalho, que versam sobre educação, renda e ações institucionais.

O voto obrigatório cria uma ilusão de proporcionar pessoas politicamente evoluídas, quando refere-se à obrigatoriedade como um exercício da cidadania. Acredita-se que quando o indivíduo comparece as urnas para votar, torna-se uma nova pessoa por ter realizado uma intervenção no governo, manifestando a sua vontade. Tal qualificação não é eficaz, visto que o desinteresse político diz respeito a consciência de cada pessoa. Aqui se faz necessário que os partidos políticos mostrem suas propostas de forma a incentivar o desejo de manifestação de vontade existente em cada indivíduo.

O voto facultativo quer dizer a total aplicação do direito ou da liberdade de expressão, visto como um direito e não um dever. Significa votar como a consciência determina, quanto à liberdade de não querer votar, e também de não sofrer qualquer sanção do Estado quanto a essa.

O voto facultativo, garante na eleição, uma participação de eleitores conscientes e motivados, em sua maioria. Haverá, nesta vertente, uma qualidade do pleito eleitoral parcial.

O voto facultativo pode trazer, como consequência, um vilão do passado chamado “voto cabresto”, uma vez que em regiões de pobreza, chefes políticos poderão controlar o eleitorado. Todavia, essa espécie de voto reduz os níveis de votos nulos ou brancos.

Essa espécie de voto tem como prisma criar um eleitor que vote por consciência, que compareça a sessão eleitoral por vontade, e não para fugir das sanções

previstas pela lei. Pessoas nesta condição, que cumprem meramente o dever, frequentemente votam no primeiro nome sugerido ou em um candidato que nem conhecem ou tiveram o interesse de ter ciência das propostas.

Portanto essa espécie de voto deseja uma reavaliação da obrigatoriedade criada no Código Eleitoral de 1932, argumentando que no passado, quando na elaboração do mesmo, as condições econômicas e políticas do País eram diferentes da atualidade.

6.1.1 Países que adotam o voto facultativo

A) AMÉRICA DO NORTE:

I. Canadá

II. Estados Unidos da América

B) AMÉRICA CENTRAL E CARIBE

I. El Salvador

II. Honduras

III. Nicarágua

IV. Cuba

V. Haiti

VI. Todos os países membros da Comunidade Britânica

C) AMÉRICA DO SUL

I. Suriname

II. Guiana (membro da Comunidade Britânica)

III. Colômbia

IV. Paraguai¹¹

¹¹ SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo, Jan-2004.

6.2 Voto Obrigatório

O voto obrigatório constitui não só um direito, mas também um dever, constituindo assim um poder-dever, e transmitindo uma responsabilidade ao escolher os representantes de governo com base na coletividade e bem de todos. A prática desse exercício afasta qualquer alegação da parte que tenha sido derrotada nas urnas de que a mesma não corresponda a real vontade dos eleitores.

Esta espécie de voto garante o comparecimento da população ao pleito eleitoral. O que é fundamental em democracias ainda não consolidadas, o que é o caso do nosso País. O baixo índice de presença nas sessões eleitorais durante uma eleição compromete a credibilidade das instituições políticas nacionais perante a população.

Ainda, a prática do voto proporciona a participação constante do eleitor no processo eleitoral como forma de educação política do eleitor. Visa criar um vínculo entre o eleitor e os problemas que precisam ser resolvidos dentro do meio onde vive. Nesse ângulo, a omissão do eleitor gera um atraso social, sendo assim parte do cotidiano manter o debate eleitoral.

A sociedade, no que diz respeito à alterar o voto obrigatório para o facultativo, ainda sofre desigualdade na distribuição de renda. Essa situação reflete, foi mencionado neste estudo, no nível de participação em uma eleição. Esse grupo, ao qual se pode chamar de “menos favorecidos”, atua de forma errônea não manifestando sua vontade política consciente do poder que existe neste ato. No voto facultativo, o fator renda poderia beneficiar os possivelmente já favorecidos, uma vez que os eleitores seriam em grande número de pessoas bem informadas ou com alto nível de escolaridade.

Os rotulados “menos favorecidos” não iriam comparecer as urnas, e utilizaria o dia de eleição como um simples feriado para descanso e lazer, ato este que empobreceria a política brasileira.

Os defensores do voto obrigatório ainda usam outro requisito para afirmar a importância dessa espécie de voto, a tradição. O mesmo vem sendo empregado desde 1932, sem causar qualquer dano à democracia brasileira.

O constrangimento legal, muito mencionado pelos defensores do voto facultativo, se torna mínimo comparado aos benefícios que tal ato agrega ao processo eleitoral.

De fato, a obrigatoriedade não constitui cláusula pétrea, todavia a extinção deste instituto encerraria a liberdade individual adquirida durante longos anos na história do direito eleitoral, e ainda, reduziria de forma significativa, o nível de participação dos cidadãos em uma eleição.

6.2.1 Países que adotam o voto obrigatório

A) AMÉRICA DO NORTE

B) AMÉRICA CENTRAL

I. Guatemala

II. Costa Rica

III. Panamá

IV. República Dominicana

C) AMÉRICA DO SUL

I. Unanimidade na América do Sul, exceto Paraguai.¹²

¹² SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo, Jan-2004.

A aplicação da obrigatoriedade do voto tem como finalidade afastar as repressões políticas, existentes em alguns países, e criar uma democracia de fato, onde o povo possa participar no pleito eleitoral escolhendo seus representantes de governo.

7 CONCLUSÃO

Em 1995, foi apresentado no Congresso Nacional o projeto de reforma política que inclui a implantação do voto facultativo. Acredita-se que o Brasil encontra-se com estrutura democrática possível para exercer tal modificação. Recentemente, pesquisas de opinião indicaram que a maioria da população aprova o fim da obrigatoriedade, sendo favoráveis ao voto facultativo, segundo dados do DataFolha (Folha de São Paulo, 20/12/98). Que verificou também, que 54% dos eleitores iriam ao pleito eleitoral mesmo com o voto facultativo.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 14, §1º, a obrigatoriedade do voto para os maiores de 18 e menores de 70 anos, desde que alfabetizados, condição existente desde 1932. Essa norma não constitui cláusula pétrea, assim sendo, veio a se tornar foco de Proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de reformular âmbito político nacional.

A Constituição é fruto de um árduo trabalho para implantar a democracia no país que, como explicado anteriormente, vivia sob a ditadura militar. O regime impedia a existência e a prática dos direitos e garantias individuais com base no chamado “interesse nacional”. Todavia a questão seria o fato de uma Constituição promulgada, limitaram, neste processo, a liberdade, criando a obrigatoriedade do voto.

Sociólogos e historiadores afirmam que a obrigatoriedade do voto sobrevive, ainda hoje, às pressões que visam o voto facultativo, porque os cidadãos, em sua maioria, não estavam preparados o suficiente para decidirem sobre seu direito de voto. Tal condição tornaria os eleitores maleáveis aos políticos opressores, o que acontecia

anteriormente, no chamado voto cabresto. Pode-se dizer que, houve nesta situação, a aplicação de um princípio constitucional, onde prevaleceu a vontade do Estado sobre a de seus cidadãos.

Ainda, mediante aos fatores considerados nesta pesquisa, sendo estes “planejados” ou não, a real condição do país apresenta uma população despreparada e dependente do governo, com um nível de renda e educação baixo. Isso influi sobre o interesse político do cidadão e sobre sua visão dentro de uma eleição. Talvez por este motivo, a existência da previsão de obrigatoriedade do voto, que persiste mesmo após 24 anos da promulgação à Constituição Da República Federativa do Brasil.

O voto é imprescindível para o exercício da cidadania, mas não é a obrigatoriedade ou a faculdade que determina interesse político. Essa surge de uma conscientização de deveres e direitos, sendo estes, devidamente trabalhados, educados, informados, criando uma visão para o bem de todos. Vive-se em um país, que atualmente, prepara os chamados “analfabetos políticos”

Observa-se ainda que a educação no Brasil preocupa-se com números e não com a cidadania. Fator este que, conseqüentemente, cria políticos e eleitores com abstinência de honestidade ou geram uma sequencia de indivíduos omissos com as condições sociais, onde se inseri os eleitores que vão às urnas para exercer voto branco ou nulo.

O despreparo se torna ainda mais evidente quando se nota que o período eleitoral no Brasil tem aspecto de momento festivo, não democrático, mas semelhante ao carnaval, ano novo e outros feriados nacionais. O rito gera uma movimentação brusca na economia, e todos, candidatos e eleitores, querem, em grande maioria, uma parte nos lucros. A urna eletrônica, quase que foi inserida como um atrativo convidando os eleitores a participar da festa.

É preciso compreender a importância do voto, para só em então falar em reforma política, no que trata sua faculdade ou obrigatoriedade. E como diz nossa Constituição Federal, “todo o poder emana do povo”, assim é necessária uma

conscientização do eleitor sobre a escolha dos representantes, bem como, a dos governantes sobre a implantação de bases políticas sociais.

REFERÊNCIAS

ANDRADA, Bonifácio de. **A crise dos partidos, so sistema eleitoral e a militância política**. 2.ed. Barbacena: UNIPAC, 2007. 162 p.

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade mecum acadêmico de direito Rideel**. 12.ed. São Paulo: Rideel, 2011. 2008 p.

ARAKAKI, Allan. **A obrigatoriedade do voto na visão do estado democrático de direito**. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/31288> >. Acesso em: 16 out 2011.

BARROSO, Edison Vicentini. **Democracia?** Reflexão sobre a obrigatoriedade do voto. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7518/democracia> >. Acesso em: 16 out 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 280 p.

BONAVIDES, Paulo. **Reflexões:** política e direito. 3.ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998. 464 p.

BOZZI, Paula da Cunha. A cidadania e o direito ao voto. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**. Franca, SP: Universidade de Franca, Departamento de Ciências Jurídicas, v.7, n.13, p.167-173. 2. sem. 2004.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. 470 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O STF e o processo eleitoral**. Revista Jurídica Consulex. Brasília: Consulex, v.12, n.280, p.24-25. 15 set. 2008.

MACHADO, Jose Alfredo. **Voto facultativo**: pós e contra, é melhor votar a não votar. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/voto-facultativo:-pros-e-contras_-e-melhor-votar-a-nao-votar.-12963/artigo/>. Acesso em: 16 out 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Luiza Helena Herrmann de. **Voto obrigatório e equidade**: um estudo de caso. São Paulo: Perspectiva, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a15.pdf>>. Acesso em: 24 set 2011.

PEREIRA, Frank Sérgio; PÁDUA, Robson Antonio de. **O voto no Brasil**. Revista Jurídica da Universidade de Franca. Franca, SP: Universidade de Franca, Departamento de Ciências Jurídicas, v.8, n.15, p.120-125. 2. sem. 2005.

Obrigatoriedade do voto divide eleitorado, aponta pesquisa. Publicado em 29/05/2010 Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/obrigatoriedade-do-voto-divide-eleitorado-aponta-pesquisa-datafolha-20100529.html>>. Acesso em: 16 out 2011.

SILVA, Heleno Florindo da. **A obrigatoriedade do voto no Brasil**. Disponível em: <<http://www.sampaonline.com.br/todomundoteen/solange2002out.htm>>. Acesso em: 16 out 2011.

SOARES, Paulo Henrique. **As vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo**. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, Coordenação de Estudos, 2004.

TEMER, Michel. **Reforma política suas dificuldades**. Prática Jurídica. Brasília: Consulex, v.8, n.89, p.33. 31 ago. 2009.

VALVERDE, Thiago Pellegrini. **Voto no Brasil**: democracia ou obrigatoriedade. <<http://.com.br/revista/texto/8282/voto-no-brasil> >. Acesso em: 14 set 2011.

WANDERLEY JUNIOR, Bruno. **A obrigatoriedade do voto em face da liberdade do cidadão no estado democrático de direito**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

ANEXOS

Anexo I: Constituição Federal, Capítulo IV - Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Anexo II: Primeiro Título de Eleitor

642 rom sup 1934 02 02

4a. Vsta

N. 317

TITULO DE ELEITOR

DISTRICTO FEDERAL

2.ª zona

Domicílio eleitoral GLORIA

Numero de ordem da inscrição 1.447

Data da inscrição no cartório 18 de Janeiro de 1933

NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso)

DR. GETULIO DORNELLES VARGAS

Filiação General Manoel do Nascimento Vargas

Naturalidade S. Borja - Rio Grande do Sul

Idade 49 annos - Data do nascimento 19 de Abril de 1883

Qualificativos

Estado civil Casado

Profissão Advogado

ASSINATURA DO ELEITOR

Em 10 de Outubro de 1934

J. de Barros Barros

Jefe Eleitoral

Pollegar direito

Formulário dactyloscópico

Formulário dactyloscópico

9333

2222